Alterada pela Lei nº 3.678/95

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.635/87

Parágrafo Único do art. 4º revogado pela lei nº 2.729/89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSUMIR A SOCIEDADE MUSICAL SANTA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a assumir a Sociedade Musical Santa Matilde, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

ART. 2º - A Sociedade ora assumida passa a pertencer a organização Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantida a sua denominação .

ART. 3º - O acervo da Sociedade Musical Santa Matilde passa a pertencer ao Patrimônio Municipal, competindo ao Município suprir as deficiências com reformas ou substituição de instrumentos, zelando sempre pela sua conservação e, principalmente, sua ampliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - uma comissão trina, nomeada pelo Prefeito Municipal, com representante da Câmara Municipal, fará o levantamento do acervo, dando conhecimento ao Legislativo Municipal.

ART. 4º - O Presidente da Entidade será de livre nomeação do Prefeito Municipal entre pessoas de ilibada conduta considerado "MUNUS PÚBLICO" AD Referendum da Câmara Municipal, podendo ser reconduzido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atual presidente da Sociedade será mantido enquanto a ele convier presidir a entidade, devendo exercer o cargo em sintonia com a administração Municipal , objetivando os altos interesses culturais propostos.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por regimento interno, as apresentações da Banda de Música, sempre como representante do Município, sua arte e cultura.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda financeira ao maestro da Banda de até 2 (dois)

Salários Mínimos Regional, mensalmente.

ART. 7º - Fica aberto no presente orçamento o Crédito Especial, necessário ao cumprimento do disposto nesta lei, podendo cancelar rúbricas no orçamento vigente.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.532A/85, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1987.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal